

presente diploma, as formalidades para o efeito necessárias.

2. No contrato a celebrar para a prestação da garantia reservar-se-á o Fundo a faculdade de proceder, no caso de mora do devedor, à imediata e antecipada liquidação do empréstimo, ficando sub-rogado em todos os direitos do credor.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Portaria n.º 21 965

Tendo sido objecto de estudo as propostas recebidas de vários serviços no sentido do alargamento das suas lotações de pessoal civil e havendo possibilidades de atender no corrente ano económico algumas das necessidades mais prementes;

Havendo a concordância do Ministro das Finanças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º São aumentados no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 41 518, de 4 de Fevereiro de 1958, os lugares seguintes:

A) Pessoal de secretaria:

- 1 chefe de secção;
- 1 primeiro-oficial;
- 1 segundo-oficial;
- 3 dactilógrafos.

D) Pessoal hospitalar:

- 1 auxiliar de farmácia de 1.ª classe.

F) Corpo de polícia marítima:

- 2 agentes de 1.ª classe;
- 2 agentes de 2.ª classe.

G) Corpo de polícia e fiscalização dos estabelecimentos de marinha:

- 2 guardas de 1.ª classe:

I) Pessoal das capitánias:

- 9 cabos-de-mar de 3.ª classe.

N) Pessoal do troço do mar:

- 2 sota-patrões de costa;
- 4 marinheiros;
- 2 maquinistas e motoristas de costa;
- 2 ajudantes de maquinista e de motorista de costa e fogueiros de costa;
- 1 electricista do troço do mar.

O) Pessoal de outras categorias:

- 2 condutores de automóveis;
- 1 ajudante de condutor de automóveis;
- 1 fiel de depósito;
- 1 ajudante de fiel;
- 1 criado de mesa;
- 1 arquivista.

Q) Mestrança e operários:

- 2 contramestres;
- 3 operários especiais;
- 2 operários de 1.ª classe;
- 3 operários de 2.ª classe;
- 1 operário de 3.ª classe;
- 1 aprendiz com prática;
- 7 serventes.

2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano em curso pela verba para tal efeito incluída na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1), do orçamento de despesa deste Ministério em vigor.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, a Itália depositou junto do mesmo Secretariado, em 18 de Fevereiro de 1966, o instrumento de adesão ao Acordo internacional do café, assinado em Nova Iorque em 28 de Setembro de 1962. Na nota que acompanhava o referido instrumento de adesão, o Governo Italiano declarava entrar na Organização Internacional do Café como membro importador segundo as definições do § 8.º do artigo 2.º do referido Acordo internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Abril de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.